

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

PROCEDIMENTO DO SISTEMA (NTQA)

NTQA	1370	-	03
SIGLA	NÚMERO/PARTE		REVISÃO

Data da Homologação:	19/10/2022
-----------------------------	-------------------

1. OBJETIVO

A Política Anticorrupção da TIGRE tem como objetivo assegurar que o Grupo TIGRE conduza seus negócios sempre de forma legal e ética, bem como visa a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

Esta Política exige que todas as partes envolvidas nos negócios do Grupo TIGRE estejam cientes e respeitem não apenas a Legislação Brasileira Anticorrupção, mas também a Legislação Norte-Americana (*FCPA - U.S. Foreign Corrupt Practices Act*), a Legislação do Reino Unido (*UKBA - UK Bribery Act 2010*) e demais legislações internacionais vigentes nos países onde temos unidades, bem como os valores e princípios norteadores do Grupo TIGRE.

A Política Anticorrupção veda expressamente que os diretores, administradores, gerentes e Profissionais do Grupo TIGRE e todos os parceiros com quem mantem relação comercial, ofereçam qualquer valor material, ou não, como favores e benefícios, a qualquer Agente Público ou a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, com o propósito de acumular ou obter vantagens indevidas.

A gratificante reputação do Grupo TIGRE no mercado nacional e internacional foi alcançada não apenas pelo trabalho e esforço de seus Profissionais e dirigentes, mas principalmente por pautar seus negócios sempre com respeito aos concorrentes e na ética.

Por meio desta Política, todos estarão aptos a proteger a nossa reputação, combatendo a corrupção.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/BIBLIOGRAFIA

Código de Ética e Conduta TIGRE
Lei Anticorrupção nº 12.846/2013
Lei de Conflito de Interesse nº 12.813/2013
FCPA - U.S. Foreign Corrupt Practices Act
UKBA - UK Bribery Act 2010
NTQA-1372 Política de Doações e Patrocínios
NTQA-1380 Política de Brindes e Hospitalidades
NTQA-1371 Política de Relacionamento e Boas Práticas Comerciais
NTQA-42054 Política de Relacionamento com o Setor Público

3. DEFINIÇÕES

3.1 Agente Público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades. Para as finalidades desta política é considerado agente público:

- a) titulares e suplentes de cargos públicos em nível nacional, estadual, municipal ou de província, incluindo membros de órgãos legislativos, titulares de cargos executivo e judicial;
- b) contratados de partidos políticos;
- c) candidatos a cargos públicos;
- d) funcionários do governo, incluindo funcionários de ministérios, agências governamentais; tribunais administrativos e quadros públicos;
- e) agentes de organizações públicas internacionais, como, por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.,
- f) contratados de empresas estatais e empresas de economia mista (i.e., controle por qualquer ente estatal), a menos que a empresa opere em uma base comercial normal no mercado, isto é, em uma base que é substancialmente igual à de uma empresa privada, sem subsídios preferenciais ou quaisquer outros privilégios;
- g) representantes de agências reguladoras de qualquer esfera;
- h) trabalhadores e funcionários de despacho aduaneiros;

3.2 Profissionais: para os fins do Programa de Compliance TIGRE, serão considerados profissionais os diretores, administradores, gerentes, consultores, intermediários, membros de comitês e conselhos, funcionários (contratados de forma temporária ou permanente) de quaisquer empresas do Grupo Tigre, no Brasil e demais países. A forma jurídica adotada não será relevante para a caracterização, podendo incluir pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como, mas não limitados a associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, clientes, entre outros.

3.3 Compliance: o termo Compliance tem origem no inglês, e significa estar em conformidade com as leis e normas, internas e externas, que regulamentam a atividade do negócio empresarial.

3.4 Contribuições políticas: as contribuições políticas incluem, mas não se limitam, as contribuições monetárias, a disponibilização de meios de transporte, o oferecimento de espaço para reuniões, a doação de recursos materiais como materiais gráficos ao partido ou ao candidato.

3.5 Corrupção de agente público:

- a) **Corrupção ativa:** ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- b) **Corrupção passiva:** ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- c) **Corrupção transnacional:** ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional

3.6 Corrupção privada: ato de oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida para realizar, retardar ou omitir ato relativo às suas atribuições funcionais de empregado ou contratado de empresa privada no curso de atividades econômicas-financeiras ou comerciais.

3.7 Abuso de poder: Situações de abuso de poder ocorrem quando o Agente Público se utiliza de cargo, emprego, ou posição privilegiada dentro da Administração Pública, direta ou indireta, exigindo vantagem pessoal e indevida, em troca pelo que lhe está sendo solicitado.

3.8 Conflito de interesse: situação em que os negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais podem interferir no julgamento de pessoas no exercício das suas obrigações para a organização.

3.9 Extorsão: ato de obrigar alguém a tomar determinado comportamento por meio de ameaça (física, psicológica ou financeira) ou violência (física ou psicológica) a fim de obter uma vantagem indevida.

3.10 Fraude: ato desonesto, caracterizado pela falsificação, com o propósito de enganar pessoas para garantir benefício próprio ou de terceiros.

3.11 Kickbacks: tipo específico de suborno no qual o fornecedor cobra um sobrepreço do comprador e direciona um percentual desse sobrepreço (ou um bem de valor adquirido com a margem permitida por esse sobrepreço) ao agente tomador de decisão pelo comprador ou capaz de influenciar a decisão do comprador.

3.12 Lavagem de dinheiro: ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores, direta ou indiretamente;

3.13 Obstrução de investigação: ato de impedir ou embaraçar investigações conduzidas pelas autoridades públicas;

3.14 Pagamento de facilitação: pagamento ilegal ou não oficial, realizado em troca de serviços que o pagador teria legalmente direito de receber sem a realização deste pagamento. É normalmente um pagamento de pequeno valor, realizado a um agente público ou pessoa com função de aprovação, a fim de assegurar/acelerar/agilizar/garantir a realização de uma ação de rotina ou necessária, como a emissão de visto, permissão de trabalho, desembaraço de mercadorias ou instalação de telefone.

3.15 Programa de Integridade: Consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, corrupção pública e privada, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra pessoa jurídica pública ou privada, nacional ou estrangeira.

3.16 Qualquer coisa de valor (“anything of value”): é mais do que apenas dinheiro, inclui brindes, presentes, hospitalidade, entretenimento, refeições, favores, serviços, empréstimos, garantias de empréstimos, oportunidades de investimentos ou negócios, utilização de propriedade ou equipamentos, ofertas de emprego, transporte, entre outros.

3.17 Relacionamento: Qualquer interação ou comunicação mantida entre duas ou mais pessoas, de forma direta ou indireta, mediante a troca de informações, negociações, envolvendo ou não tomada de decisões.

3.18 Suborno: oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis ou padrões de ética, costumes e regras morais, como um incentivo ou recompensa para um agente público ou pessoas física ou jurídica, que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

3.19 Terceiros: Qualquer pessoa, física ou jurídica, com quem o Grupo TIGRE se relaciona ou venha a se relacionar. São todos os fornecedores, clientes, prestadores de serviços, consultores, representantes, agentes, advogados, escritório de advocacia, consultorias, despachantes, joint ventures entre outros.

3.20 TIGRE: Para fins desta Política, o termo TIGRE representa todas as empresas que compõem o Grupo TIGRE, incluindo todas as empresas direta ou indiretamente controladas pela TIGRE, no Brasil e no exterior.

3.21 Tráfico de Influência: prática ilícita onde o agente propõe, diretamente ou indiretamente, ofertas, promessas, doações ou regalias a um terceiro para que este use da sua influência, real ou suposta, perante pessoa influente em empresa, órgão público, associação ou outras entidades com o intuito de obter decisão favorável para si ou para outrem ou outros benefícios ou vantagens indevidas.

3.22 Vantagem indevida: benefícios ofertados ou recebidos, sem que haja fundamento lícito para tanto. Decorrentes normalmente em razão da posição ou cargo ocupado pelo envolvido ou, da troca de favores que possam gerar prejuízo aos cofres públicos ou afrontar a livre concorrência. As vantagens poderão se concretizar em forma de valores ou mesmo de benefícios, como produtos, presentes, vagas de trabalho, viagens, etc.

3.23 Área de Compliance: Equipe de pessoas alocadas no departamento de Compliance, compreendendo-se estagiários, analistas, especialistas, coordenadores e gestores responsáveis pela manutenção do Programa de Integridade do Grupo Tigre.

4. ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES

A responsabilidade de seguir diariamente com Código de Ética e Conduta e as políticas internas da TIGRE, é um compromisso de todos, incluindo a direção da empresa e seu conselho, com visível e explícito apoio ao programa de integridade. A presente política anticorrupção e antissuborno abrange todos os Profissionais, Terceiros e demais parceiros comerciais da TIGRE, agindo em nome da empresa.

5. DIRETRIZES

A TIGRE não tolera nenhuma forma de suborno, corrupção, pública ou privada, nacional ou transnacional, tampouco aceita a oferta ou promessa de vantagens indevidas em sua atividade comercial, tanto com o setor público quanto com o setor privado, seja em benefício dos Profissionais, da empresa ou de Terceiros.

Havendo a identificação de irregularidades ou fragilidade em algum processo, podendo representar risco de ocorrência de atos de corrupção, suborno, abuso de poder, extorsão, obstrução de investigação, pagamento de facilitação, fraudes, *kickbacks*, lavagem de dinheiro, infrações concorrenciais ou concorrência desleal, a TIGRE prontamente interromperá a prática, aplicando a solução adequada para a efetiva correção.

É dever de todos os Profissionais e Terceiros fiscalizar e informar a TIGRE sobre qualquer violação e suspeita de violação a esta e demais políticas da TIGRE, às normas anticorrupção e/ou ao Código de Ética e Conduta.

Não será tolerado qualquer tipo de retaliação contra denunciante de boa-fé, que desejam relatar um desvio ético, estando quem realizar retaliação sujeito à aplicação de penas disciplinares.

Nenhum Profissional ou Terceiro será penalizado pelo atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa a prática de atos de corrupção.

5.1 Práticas proibidas

5.1.1 Corrupção, suborno, *kickbacks* e pagamento de facilitação

A TIGRE proíbe estritamente, qualquer Profissional ou Terceiro, independentemente da nacionalidade, de:

- Oferecer, prometer, e/ou entregar qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou organização (inclusive por meio de Terceiros) com o intuito de:
 - influenciar decisão ou ato de agente público, agente privado e/ou agente público estrangeiro;
 - garantir vantagem indevida pessoal ou para a TIGRE;
 - conseguir, manter ou direcionar negócios indevidamente;
 - obter informações confidenciais;
 - induzir o destinatário a usar sua influência para afetar decisão ou ato de alguma pessoa, organização e/ou órgão.
- Solicitar e/ou aceitar qualquer coisa de valor de qualquer pessoa ou organização que irá influenciar indevidamente a tomada de decisões de negócios.
- Solicitar e/ou aceitar descontos em quaisquer produtos ou serviços, ou outros bens, serviços ou benefícios oferecidos para ganhar ou recompensar impropriamente a prestação de uma vantagem, informação ou benefício.
- Prometer, oferecer ou autorizar, diretamente ou indiretamente, qualquer coisa de valor, para um fornecedor, cliente ou outro Terceiro para influenciar indevidamente as ações de outra parte, para garantir uma vantagem imprópria em razão da conduta comercial de seu empregador ou do superior.

- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo dar subsídios que colaborem com a prática de atos de corrupção pública e/ou privada.
- Intervir de qualquer modo na atuação de órgãos públicos.
- Realizar e/ou aprovar o pagamento de facilitação. Apesar de não ser prática proibida pelo FCPA, está é proibida em outros países, incluindo Brasil e Reino Unido. Diante disso, a TIGRE proíbe todos os pagamentos de facilitação, independentemente de onde sejam feitos.

Em caso de extorsão (*i.e.*, em ocasiões em que alguma coisa de valor seja exigida de um Profissional ou Terceiro, por Agente Público ou privado, sob violência ou grave ameaça), o Profissional ou Terceiro deverá reportar imediatamente ao Departamento de Compliance da TIGRE para a tomada das devidas providências.

Apenas se absolutamente impossível comunicar previamente o Departamento de Compliance da TIGRE, o Profissional ou Terceiro, para preservar sua vida ou integridade física, poderá entregar o bem exigido pelo Agente Público ou privado, sendo certo que deverá reportar ao Departamento de Compliance imediatamente a ocorrência.

Exemplos de corrupção, suborno e pagamento de facilitação:

- A empresa não possui a licença ambiental necessária para a sua operação, por não cumprir com as exigências legais para a sua emissão. Para conseguir a emissão, o profissional da empresa oferece R\$ 5.000,00 ao Agente Público responsável, para que este manipule os dados de forma a garantir a emissão da respectiva certidão.
- A empresa está realizando um processo para contratação de um novo prestador de serviço de marketing. Para ser contratada, uma das agências de marketing oferece a funcionário da empresa R\$ 10.000,00. O funcionário, mesmo não sendo a melhor Agência a ser contratada, recebe esse dinheiro e contrata a referida Agência.
- Certo maquinário importado encontra-se retido na alfândega por um longo período, impactando diretamente na linha de produção da empresa. Para agilizar a liberação deste bem, o funcionário da alfândega exige o recebimento de um valor extraoficial (dinheiro em espécie, benefício, brinde, desconto, etc.).

COMO AGIR? Diante de situações que envolvam o oferecimento ou o recebimento de vantagens indevidas, é dever do Profissional ou Terceiro:

- Recusar a solicitação;
- Informar imediatamente o seu superior imediato e o departamento de Compliance da TIGRE;
- Suspender a negociação com o parceiro ou com o órgão público, até que uma solução seja apresentada pela TIGRE, através do departamento de Compliance ou de seu gestor.
- Extorsão: diante da situação de exceção descrita acima, a qual autoriza o pagamento de facilitação, após realizar o pagamento, o responsável deverá preencher o formulário

específico fornecido pelo departamento de Compliance, a fim de possibilitar a devida análise e o reembolso, quando cabível.

5.1.2 Lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo

A TIGRE preza pela integridade no desenvolvimento de seus negócios e não irá tolerar qualquer prática que se caracterize ou possa se caracterizar como lavagem de dinheiro, bens, direitos e valores e/ou o financiamento do terrorismo.

COMO AGIR? Com o intuito de prevenir que as operações da TIGRE sejam destinadas à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo, todo membro da empresa deve estar atento aos seguintes sinais de alerta:

- Dificuldades ou incapacidade de encontrar o histórico da empresa, dos sócios da empresa ou histórico negativo em relação à integridade da empresa e/ou pessoas vinculadas;
- Pagamentos não condizentes com a empresa do Terceiro;
- Pagamentos efetuados ou direcionados à Terceiros não identificados no contrato ou envolvendo intermediários financeiros desconhecidos;
- Pagamentos a entidades, que pela sua natureza jurídica, seus sócios ou beneficiários finais não possam ser identificados;
- Pagamentos direcionados a uma conta diferente da utilizada habitualmente com determinado cliente, fornecedor, pessoas e/ou outros;
- Pagamento realizada em múltiplas transações; e
- Transações financeiras provenientes de áreas conhecidas por atividades terroristas, de tráfico de drogas ou lavagem de dinheiro.

5.1.3 Contribuições políticas

É expressamente proibido a realização de contribuições políticas ainda que essas sejam permitidas pela legislação local, como é o caso da *UK Bribery Act*, FCPA e demais legislações internacionais aplicáveis aos negócios da Tigre. Sendo assim, está terminantemente proibido realizar qualquer contribuição a partidos ou candidatos em nome da TIGRE. Sendo igualmente vedado vincular ou dar a impressão de que a TIGRE está contribuindo politicamente.

Contudo, a TIGRE incentiva seus profissionais a praticarem a cidadania através do voto, busca de direitos, entre outros meios, porém os profissionais não poderão usar recursos da empresa para atividades políticas. Além disso, devem fazer fora do local e horário de trabalho.

5.1.4 Outras práticas proibidas:

Na TIGRE seus integrantes ainda são proibidos de:

- Propor, diretamente ou indiretamente, ofertas, promessas, doações ou regalias a um terceiro para que este use da sua influência, real ou suposta, com o intuito de obter benefícios ou vantagens indevidas.

- Utilizar de posição de privilégio ou rede de contatos com o intuito de obter vantagem indevida.
- Obter vantagem indevida por meio de fraude.
- Prometer, oferecer, conceder vantagem pessoal e indevida a Agente Público, em contrapartida do Agente Público se utilizar de seu cargo, emprego ou posição privilegiada para conceder benefício à TIGRE;
- Realizar ameaças e/ou usar de violência para obtenção de quaisquer vantagens indevidas.

Exemplos de práticas proibidas:

- Empresa concede recursos a um político de alto escalão para que interfira nas decisões do BNDES e libere empréstimos à empresa.
- Para conseguir empréstimos com juros mais baixos, empresa manipula os balancetes contábeis.
- Para a concessão de uma determinada licença solicitada pela empresa, o Agente Público diretamente responsável pela análise, solicita ingressos para um determinado evento esportivo para a sua família.
- A empresa para conseguir ganhar a licitação, ameaça a família de Agente Público influente no processo licitatório.

5.1.5 Conflito de interesses

O conflito de interesse ocorre quando, ante a um interesse ou vantagem pessoal ou para terceiros, um Profissional ou Terceiro possa agir (ou ser influenciado a agir) contra os interesses da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir com alguma de suas responsabilidades profissionais. Em situações como essa o julgamento e/ou atitude da pessoa pode deixar de ser isento e colidir com os interesses da empresa.

Para evitar a ocorrência de conflitos de interesses é importante que sejam cumpridas as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta da TIGRE. Além disso, deve ser comunicado ao superior imediato toda a posição ocupada pelos Profissionais e seus familiares diretos em quaisquer outras entidades (empresas concorrentes, associação de classe, grupos profissionais, órgãos públicos, dentre outros) para avaliação de possíveis conflitos de interesse.

Por fim, cumpre destacar que a TIGRE, como meio de cumprir com a Lei 12.813/2013 que dispõe, no artigo 6º, sobre conflito de interesses, e outras normas sobre o tema, bem como de garantir a cultura ética da TIGRE, avaliará cuidadosamente e por meio de processo específica a eventual contratação de ex-Agentes Públicos. Será realizada avaliação de risco, verificando-se, entre outros, (i) o período de quarentena, se existente, foi cumprido (ou dispensado por Comitê de Ética Pública); e (ii) há algum impedimento relacionado à antiga função pública; e (iii) se a remuneração está condizente com a prestação do serviço.

COMO AGIR? Caso identifique situações de conflito de interesse, é imprescindível que comunique imediatamente o departamento de Compliance para que sejam tomadas as devidas

providências de forma a evitar o Conflito de Interesses. Conflitos como esse podem prejudicar sua reputação e o da empresa.

6. PROCEDIMENTOS E CONTROLES PARA PREVENÇÃO A PRÁTICAS PROIBIDAS

6.1 Manuseio de dinheiro e equivalentes à dinheiro

Qualquer pagamento ao Poder Público, direto ou indireto, municipal, estadual ou federal, deverá estar fundamentado em leis ou normas claras com procedimentos estabelecidos pela Administração Pública. Não é permitido qualquer tipo de pagamento, seja em dinheiro ou equivalentes, a Agentes Públicos como pessoas físicas.

Nenhum Profissional ou Terceiro está autorizado a realizar ou receber pagamentos em espécie, exceto as atividades que essencialmente sejam desta natureza. Nos casos dos Profissionais que exercem função distinta sem necessidade de recebimento de valores, seja em qualquer formato, deverá se expressamente autorizado pela área responsável.

Importante notar que a TIGRE possui política específica de brindes e hospitalidade (NTQA 1380) que deve ser analisada previamente por todos os Profissionais e Terceiros. Caso você tenha dúvidas se está apto a estabelecer contato ou relacionamento com Agentes Públicos, contate seu superior imediato ou a área de Compliance da TIGRE.

6.2 Procedimento para contratação de consultores/especialistas externos

Diversas situações do dia a dia empresarial necessitam de apoio com conhecimentos específicos ou mesmo de especialistas externos para praticarem atos necessários ao funcionamento do negócio, como é o caso de consultores em geral, despachantes, intermediários e demais assessores.

A contratação de consultores merece atenção especial, pois são prestadores de serviço que atuam em ambiente externo, em caráter de representação da TIGRE e, muitas vezes, mediante instrumento de procuração.

Esses profissionais não estão autorizados a executar ações que não estejam previamente contratadas com a TIGRE, atos que atentem contra a legislação anticorrupção nacional e internacional, bem como contra as políticas e princípios da TIGRE.

O Grupo Tigre possui procedimentos de verificação dos fornecedores, clientes e empregados, buscando coibir a práticas ilícitas e trazer segurança as atividades corporativas. Cada subgrupo conta com técnicas específicas de verificação, estabelecida a partir de diversas variáveis que são aplicadas caso a caso

PONTOS DE ATENÇÃO:

- Antes da contratação de consultores ou especialistas externos, assegure-se de que a TIGRE não possui a área interna operacional necessária ou pessoas com conhecimento específico que possa lhe auxiliar.

- Observe os procedimentos de contratação da TIGRE, conforme políticas específicas.
- Certifique-se de que o parceiro adota postura de respeito à ética e contrária a práticas abusivas e de corrupção.
- Caso necessário, solicite apoio à área de Compliance quanto à verificação do histórico de integridade do novo parceiro de negócio.
- O parceiro deverá sempre ser orientado pela TIGRE, quando surgirem situações atípicas durante a relação de negócio.
- Todo consultor ou especialista externo deverá receber o Código de Ética e Conduta da TIGRE, bem como esta política Anticorrupção.
- Informe que todos os pagamentos referentes à prestação de serviços necessitam de documentos comprobatórios e emissão de nota fiscal.
- Recuse qualquer solicitação de pagamentos em espécie ou através de benefícios.

O QUE DEVE SER EVITADO:

- Qualquer consultor ou terceiro atuando em nome da TIGRE, sem que haja um contrato formal entre as partes.
- Falta de clareza na descrição dos serviços a serem prestados.
- Valores constantes no contrato de forma não detalhada ou vinculando a possíveis comissões de caráter duvidoso

6.3 Doações e Patrocínios

Patrocínios e doações somente serão permitidos em estrita concordância com a Política de Doações e Patrocínios da empresa (NTQA 1372)

6.4 Brindes e Hospitalidade

O oferecimento e recebimento de brindes, presentes, hospitalidade, entretenimento e refeições pode ser realizado pela TIGRE, entretanto, respeitados os limites da Política de Brindes e Hospitalidade (NQA 1380).

6.5 Controles internos**6.5.1 Livros e registros contábeis**

Todos os registros das transações efetuadas pela empresa devem ser registrados de forma precisa, transparente, de acordo com os princípios e normas de contabilidade, refletindo de maneira correta a natureza, origem e destino dos valores.

A necessidade de observância desta regra se aplica não apenas aos livros contábeis, mas a qualquer transação realizada pela empresa, devendo a descrição constar de forma clara e exata, sejam em recibos, relatórios de despesas, faturas e demais documentos de registro.

Documentos falsos, duvidosos ou enganosos jamais deverão constar nos livros e registros da empresa.

Por fim, uma advertência: o FCPA e o UK Bribery Act abordam o assunto "pagamentos de facilitação" e exigem, para além das observações acima sobre o tema, riscos ainda maiores para contabilização inadequada. Violações decorrentes de registros inadequados de pagamentos e despesas podem levar a sanções pelas autoridades internacionais.

6.5.2 Política de comunicação e treinamento

Anualmente o Grupo Tigre valida junto ao Comitê de Ética e Compliance um cronograma de ações e capacitações, bem como das comunicações envolvendo os temas relativos ao Programa de Integridade. Os conteúdos programáticos são construídos a partir das necessidades observadas em anos anteriores, bem como de fatos supervenientes que ensejam a capacitação / comunicação adequada

6.5.3 Monitoramento contínuo

O Grupo TIGRE promove anualmente uma avaliação dos riscos da empresa. Nesse momento, avalia o programa de integridade, seus resultados e pontos de aprimoramento. As políticas, incluindo está, e o Código de Ética e Conduta da TIGRE são revistos periodicamente, a fim de garantir que estejam sempre alinhados e atentos aos riscos da TIGRE.

7. CANAL DE ÉTICA

Ficar atento se as atitudes e comportamentos dos profissionais estão de acordo com os princípios e valores da TIGRE, é um compromisso seu!

Portanto, sempre que notar alguma atitude que não pareça correta, consulte o nosso Código de Ética e Conduta e as nossas políticas. Se perceber que algo está errado, informe em nosso canal de ética.

A TIGRE não tolerará qualquer forma de retaliação a quem realizar uma denúncia ou relato de boa-fé, quanto a ofensas aos princípios e valores da empresa.

CANAL DE ÉTICA

www.contatoseguro.com

Telefones:

Brasil	0800-602-1350
Argentina	0800-333-9101
Bolívia	800-100-871
Chile	1230-080-8966
Colômbia	01800-518-2172
Equador	1-800-000-268
Paraguai	009-800-110-137
Uruguai	000-416-205-2744
Peru	0800-55308
Estados Unidos	1-800-986-9306

8. VIOLAÇÕES E PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Caso a TIGRE tenha ciência de indício de ocorrência de irregularidade (por meio de denúncias, resultado do monitoramento/auditoria ou de outras formas), a TIGRE iniciará uma investigação interna nos moldes dos procedimentos internos da empresa. A investigação tem o objetivo de analisar os fatos, verificar se as informações obtidas são verdadeiras, reunir provas e dar oportunidades de defesa ao investigado.

Nos casos em que os relatos sejam procedentes e configurem violação das políticas e processos da TIGRE, medidas disciplinares serão cabíveis, bem como eventual comunicação às autoridades competentes.

9. ANEXOS

Não se aplica